



GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - ME

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRE PEROSA RAVAGNANI, nacionalidade brasileira, nascido no Município de Urupês, Estado de São Paulo, em 12 de maio de 1964, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.711.947-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 5 de junho de 2003 e do CPF nº 058.582.278-64, residente e domiciliado na Estrada do Jequitibá, nº 1750, Casa 245, Bairro Pinheiro, CEP 13.274-610, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

MIGUEL FRANCISCO DOMINGUES, nacionalidade brasileira, nascido no Município de Piedade, Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 1957, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.991.020-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 1º de setembro de 2003 e do CPF nº 007.481.118-59, residente e domiciliado na Rua Professor Túlio Ascarelli, nº 76, Vila Madalena, CEP 05.449-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de **GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.391.046/0001-35, com sede na Alameda Itatinga, nº 939, Bairro Joapiranga, CEP 13.278-480, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na JUCESP sob nº 35230421856, em sessão de 27 de março de 2017, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é aumentado para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

ALTER058582AVJ1.doc

Tabelionato "Ventura"
 Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/S.P.
- AUTENTICAÇÃO -
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do dia doze de maio de 2017.

SELOS PAGOS 14 JUN 2017

111823
 1219AD0752306

Marcelo Augusto Pinto - Escr. Aut.
 Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

ALEXANDRE PEROSA RAVAGNANI, com 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

MIGUEL FRANCISCO DOMINGUES, com 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades em 1º de março de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício da administração terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, respeitando as possibilidades econômicas da sociedade e as limitações legais vigentes.

ALTER058582AVJ1.doc

Tabelionato "Ventura"
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297-Valinhos/SP
-AUTENTICAÇÃO-
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
SELOS PAGOS 14 JUN. 2017
MARCELO AUGUSTO PINTO - Escr. Aut. 1219A D0762308
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA OITAVA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção ou não de suas quotas de capital, respeitando as legislações vigentes.

Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanço intermediário durante o exercício fiscal, distribuindo os lucros ou prejuízos da mesma forma prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Único: Os sócios decidem neste ato, que as quotas da sociedade serão impenhoráveis, desta forma, não podendo as mesmas garantir o credor ou credores das dívidas particulares dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer atos praticados por administrador, por sócio, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como prestação de avais, fianças e endossos, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que prévia e expressamente aprovados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade poderá ser extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

ALTER058582AVJ1

Tabelionato "Ventura"
Tabela: VALTER VENTURA - R. José Milani, 297 - Valinhos/SP
-AUTENTICAÇÃO-
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
SELOS PAGOS 14 30 2019
111823
1219A D0752309
Marcelo Augusto Pinto - Escr. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Valinhos, 25 de agosto de 2017.


ALEXANDRE PEROSA RAVAGNANI


MIGUEL FRANCISCO DOMINGUES

TESTEMUNHAS


RODRIGO POSTAL
RG 25.030.907-5.SSP.SP.
CPF 273.295.978-21


ROSELI APARECIDA DA SILVA
RG 22.783.245-0.SSP.SP.
CPF 128.969.958-54

ALTER058582AVJ1.doc

Tabela de Autenticação
Tabela: VALTER VENTURA - Jose Milani, 297-Valinhos/SP
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico a presente Tabela de Autenticação extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
SELOS PAGOS 2018 POR VERBA
Marcelo Augusto Pinto - Escr. Aut.
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

